

jornal

APROFEM

ANO XVI — Nº 84
OUT/NOV/DEZ DE 1998

FILIADO À FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEDE PRÓPRIA: PRAÇA DA SÉ, 371, 10º ANDAR - C.J. 1013 - CEP 01001-901 - SÃO PAULO
TEL/FAX: 3106-5756 / 3105-1845 / 3105-7742 / 3104-1307

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO — REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OUTORGADO PELO PROCESSO Nº 46000.007081/94

EDITORIAL

Mais Diálogo e Mais Ação!

Sempre que se substituem os responsáveis pelos rumos do Ensino Municipal, renovamos nossas esperanças de que produzir-se-ão medidas e fatos concretos que resgatem a educação de qualidade e a dignidade profissional dos seus servidores.

Nos últimos tempos, a velocidade nessa substituição sequer nos permitiu aferir resultados. A sensação é de vácuo, por onde se esvaem nossas esperanças e nossa paciência. A legislação atual depositou nas mãos dos administradores municipais um volume significativo de responsabilidades e de recursos; entretanto, quando procuramos contribuir com a nossa parcela de dedicação e experiência, sentimo-nos tolhidos.

Necessário se faz dialogar com as diversas correntes de pensamento, aproveitando o que de positivo já se produziu e reciclando o restante: esse parece ser o mais sábio caminho dos efêmeros, pavimentando a obra que permanece - a boa educação para as crianças e jovens paulistanos. No sentido contrário: boicotando, proibindo, solapando, essa breve passagem pelo poder será reveladora de indigência cultural e espiritual.

Por tudo isso é que conclamamos os diversos segmentos para o diálogo aberto: a APROFEM consolidou-se como um Sindicato moderno, confiável, atuante, independente. Deseja e possui enorme potencial para contribuir para essa nobre causa; só aguarda interlocutores imparciais e comprometidos com a destinação adequada dos recursos públicos e com o bem-estar dos servidores municipais e da comunidade em geral.

UTILIDADE PÚBLICA

Imposto de Renda
Declaração de Isento

Todo cidadão brasileiro que possui CPF (CIC) e ficou dispensado da entrega do Imposto de Renda Pessoa Física - 1998 deverá apresentar a Declaração de Isento, no período de julho a novembro de 1998.

A falta de apresentação sujeita o cidadão ao cancelamento do número da inscrição no CPF, o que é especialmente perigoso para o servidor público, pois poderá ter problemas com sua conta bancária.

A declaração é simples e pode ser feita através de telefone (com pagamento de tarifa), pela Internet ou através de formulário (vendido nas lojas lotéricas).

A APROFEM resolveu prestar mais esse serviço aos servidores municipais: treinou equipes que visitam as Escolas Municipais e outras Unidades da Prefeitura orientando o preenchimento da Declaração e providenciando, inclusive, a sua entrega na Receita Federal.

Os professores, administrativos e operacionais que preencherem a Declaração de Isento através da APROFEM economizarão

dinheiro e tempo, já que a equipe da APROFEM oferece o formulário gratuitamente e o interessado não gastará com condução para retirar e, depois, para entregar o documento.

A APROFEM atenderá as Unidades que agendarem pelos telefones 3105-1845 ou 3105-7742, através das chefias ou dos representantes sindicais (com o assentimento das chefias). Serão atendidos servidores associados ou não, indistintamente.

Por ocasião do preenchimento do Formulário, o servidor deverá ter em mãos o seu CPF (qualquer que seja o final, poderá ser preenchido quando a APROFEM atender a Unidade, sem se preocupar com a escala divulgada pela Receita Federal), Identidade e Título de Eleitor.

É importante:

- não deixar para a última hora
- se necessário, discutir com a chefia sobre a conveniência de utilizar esse serviço da APROFEM, eliminando uma série de transtornos pessoais, profissionais e de gastos.

**APROVEITE!
DEZENAS DE ESCOLAS
SOLICITARAM E JÁ FORAM
ATENDIDAS.**

Releia o Editorial "Torre de Babel" (Jornal APROFEM nº 83) e a resposta da Sra. Secretária — é a APROFEM cumprindo sua obrigação de zelar pelos interesses dos seus representados, a qualquer custo.

Torre de Babel

Presenciamos, pasmos, a desagregação no Ensino Municipal. A situação só não é pior pela abnegação dos Profissionais que atuam na ponta e que, por dever de ofício e com sacrifício de sua própria integridade, incumbem-se de minimizar os nefastos efeitos junto ao contingente de crianças, jovens e adultos sob sua responsabilidade.

A máxima de desintegrar para enfraquecer parece ter sido adotada: as Delegacias de Ensino não têm um duto uniformizador e a insegurança daí decorrente reflete diretamente no funcionamento das escolas. Não detectamos diretrizes administrativas e pedagógicas consistentes; daí o questionamento óbvio: o que justifica a manutenção de Supeme e DOT da forma como ora encontram-se (des)estruturados?

Melhor seria aproveitar-se os seus competentes Profissionais em estruturas mais ágeis que superem as atuais deficiências e respaldem as escolas nas suas necessidades identificadas e solicitadas.

Há uma série de questões emergenciais que precisam ser clareadas para subsidiar os Profissionais de Educação na tomada de deci-

sões quanto à remoção, escolha de turnos e classes/aulas e até mesmo para promoção/retenção dos alunos e formação de classes para o próximo ano: Ensino Supletivo, turnos de funcionamento, destinação dos recursos do Fundão, classificação e reclassificação, reposição de aulas, Capacitação dos Profissionais, jornadas, ...

Necessita-se definir atribuições; explorar a competente assessoria do Conselho Municipal de Educação no que for necessário; viabilizar a retomada de reuniões sistemáticas com os Delegados de Ensino e Assessores (exigindo-se e assegurando-se unidade de procedimentos); ousar ampliar a discussão para a rede através das entidades sindicais, sobre temas relevantes que a todos afetarão; divulgar os atos e intenções pelos meios oficiais e não através de recados inseridos na imprensa, muitas vezes em colunas de duvidosa credibilidade.

Com essas e outras providências, o Ensino Municipal poderá recuperar a excelência da qual nos orgulhamos há décadas e a Torre de Babel tornará a ser apenas uma peça de ficção na atualidade.

Resposta da S.M.E.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"TORRE DE BABEL"

De que "desagregação no Ensino Municipal" fala a APROFEM? De que "nefastos efeitos"? Porventura se refere à distribuição igualitária, entre todas as escolas, da verba de escalão, antes concentrada nas DREMs que as remetiam conforme critérios próprios, às escolas da Rede Municipal de Educação?

De que Supeme fala a APROFEM? Da que não tinha sequer diretor?

De que questões "emergenciais" fala a APROFEM? Remoção, escolha de turnos, e classes/aulas, promoção/retenção dos alunos e formação de classes para o próximo ano; ensino supletivo, turnos de funcionamento, destinação dos recursos do "Fundão", classificação e reclassificação, reposição de aulas, Capacitação dos Profissionais, jornadas? Tudo isso - e muito mais - já se encontra: ou publicado, na lei, em discussão, em prática e, além disso, muitos desses itens, bem o sabe a APROFEM, dependem de atos que começam,

agora, a ser implementados, conforme determina a necessidade do calendário, a serem deslançados até o final do ano.

Quanto ao Conselho Municipal de Educação, de competente assessoria, sim, mas que precisa ser reformulado para ser efetivamente democrático e dispor de membros que representem, além dos de notório saber, a comunidade, professores e estudantes.

Mais ainda: a política educacional é determinada pela Pasta, assim como a política sindical é do sindicato, o que consideramos a maior ousadia da qual uma efetiva democracia pode se assegurar.

Quanto aos recados da imprensa, ela é livre para publicar até inverdades, meias verdades e verdades.

É o D.O.M. que registra, oficialmente, os atos da S.M.E.

Peça de ficção é a "Torre de Babel", uma novela muito popular, mas virtual tão somente.

São Paulo, 31 de Agosto de 1998.

Prof. Hebe Magalhães Castro de Tolosa - Secretária Municipal de Educação

Leia nesta Edição

⇒ Plano de Reestruturação de Carreiras

Página 3

⇒ Evolução Funcional para o Quadro de Apoio à Educação

Página 4

⇒ O que é o FUNDEF?

Página 5

Ensino Fundamental de 9 anos - por imposição, não!

O Decreto publicado em 9 de setembro passado que cria o Programa de Ensino Fundamental com duração de 9 anos consubstancia o descaso da Prefeitura para com os Profissionais de Educação afetados e as próprias comunidades, que não foram sequer consultados a respeito da oportunidade dessa decisão.

A Educação Infantil no Município de São Paulo merece melhor consideração e a acomodação desses alunos de 6 anos em salas de aula das EMEIs, ou em "containers", provocará desconforto e complicará sua administração, com possibilidade de redução do módulo de profissionais das EMEIs já em curto prazo.

A APROFEM repudia essa forma de atuação de SME, mobilizará a Educação Infantil e questionará, por todos os meios, a "progressiva implantação" desse Programa. Os recursos (do Fundão?) destinados para a construção das salas e capacitação específica certamente encontrarão destinação mais urgente na Rede, se houver interesse e compromisso.

(Publicado no **Painel APROFEM** - setembro/98)

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ação dos 62%

Para procurar receber da Prefeitura o que nos é devido desde 1994.

Documentação necessária:

- Xerox autenticada dos holerits de outubro/novembro/dezembro de 1994 e também do último que tiver recebido (Quem não encontrar - substituir por xerox da folha respectiva arquivada na Unidade; quem entrou na PMSP a partir de 1995 - substituir por xerox do título de nomeação);

- Dez reais para as custas judiciais;
- Procuração assinada - diretamente com o Jurídico;

- Termo assinado que assegura ao associado o não pagamento de honorários em caso de sucesso na ação e prevê a possibilidade de arcar com a sucumbência na pouca provável hipótese de insucesso no término da ação;

- Filiação à APROFEM devidamente regularizada para os não-associados.

Atenção: Encerramento do período de entrega da documentação - dezembro/98

DOM 13/08/98

• Decreto nº 37.570, de 12/08/98
Regulamenta Lei nº 12.469 que institui a Semana da Gestão Ambiental no município de São Paulo.

DOM 14/08/98

• Portaria SME nº 2.751, de 13/08/98
Altera Comissão de Cursos e Títulos integrada por servidores de Supeme-02.

DOM 18/08/98

• Decreto nº 37.582, de 17/08/98
Regulamenta a Lei nº 12.570/98, que institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno".
• Decreto nº 37.586, de 17/08/98
Regulamenta a Lei nº 12.434/97, que institui a "Semana Educativa de Nutrição Infantil".
• Portaria SME nº 2.797, de 17/08/98
Constitui comissão para elaboração da lei que tratará da reestruturação dos Quadros dos Profissionais da Educação.

DOM 25/08/98

• Acordo de Cooperação Técnica nº 008/98:
SME/Rotary - PROVALER

DOM 27/08/98

• Decreto nº 37.533, de 17/07/98
Retificado o endereço da Escola Municipal de Primeiro Grau "Jardim Britânia".

DOM 28/08/98

• Lei nº 12.701, de 27/08/98
Fixa a menor remuneração bruta dos servidores municipais e reajusta os padrões de vencimentos dos funcionários municipais a partir de 1º de julho de 1998 e 1º de agosto de 1998, respectivamente em 0,93% (noventa e três centésimos por cento).

• Lei nº 12.712, de 27/08/98
Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino".

• Decreto nº 37.598, de 27/08/98
Denomina Escola Municipal de Primeiro Grau "Professora Célia Regina Lekevicus Consolin" a Escola Municipal de Primeiro Grau Chácara Bela Vista, na Drem-2, Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

DOM 02/09/98

• Portaria SME nº 2.910, de 01/09/98
Especifica o número de turnos de funcionamento

das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

• Portaria SME nº 2.911, de 01/09/98
Revoga a Portaria nº 1.971/98, o artigo 5º Parágrafo Único (nº de turnos de funcionamento das Unidades Escolares)

DOM 03/09/98

• Comunicado nº 03/98, de C.A.A.C.
Orientação e esclarecimentos quanto ao preenchimento das declarações de acúmulo de cargos.

DOM 04/09/98

• Lei nº 12.715, de 03/09/98
Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" (uma semana a partir de 27/11).

DOM 05/09/98

• Lei nº 12.718, de 04/09/98
Institui a "Semana da Campanha do Livro" (3ª semana do mês de outubro).

• Lei nº 12.730, de 04/09/98
Denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Maria Cecília Dezan Rocha" a EMEI Sapopemba, localizada na Vila Bancária, Distrito de Sapopemba.
• Ofício SME-G nº 519/98 - ao Gabinete do Prefeito
Solicita autorização para prorrogação dos contratos de 1.074 Professores Adjuntos de Ensino Fundamental I e de 1.231 Professores Adjuntos de Ensino Fundamental II. Despacho: Deferido.

DOM 09/09/98

• Decreto nº 37.620, de 08/09/98
Criação da Escola Municipal de Primeiro Grau Encosta Norte, situada à Rua Paulo Tapajós s/nº, Drem-10, AR São Miguel Paulista.
• Decreto nº 37.621, de 08/09/98
Cria Programa de Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos.

DOM 11/09/98

• Portaria SME nº 3.133, de 10/09/98
Constitui Comissão de Fiscalização de Horário.

DOM 12/09/98

• Comunicado IPREM
Inauguração e entrega do Edifício "João Victor do Nascimento" na Avenida Zaki Narchi, 536.

DOM 17/09/98

• Edital de Abertura de Concurso Público Municipal:
Classe I: Professor Adjunto: de Deficientes Auditivos; Educação Infantil; Ensino Fundamental II; Ensino Fundamental I; Ensino Médio.
Classe II: Professor Titular: de Deficientes Auditivos; Educação Infantil; Ensino Fundamental I; Ensino Fundamental II; Ensino Médio.
(Há retificações publicadas no DOM de 18/09/98 e no DOM de 23/09/98).

DOM 18/09/98

• Comunicado DRH-2 nº 071, de 17/09/98
Pagamento do PIS/PASEP (Abono, Rendimentos) Esclarecimentos.

DOM 19/09/98

• Ordem Interna nº 03/98 - SGM-GAB
Justifica abono de faltas por ausência dos servi-

dores que professam a religião judaica, nos dias que especifica.

DOM 26/09/98

• Decreto nº 37.654, de 25/09/98
Dispõe sobre a alteração dos valores das escalas de padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.701, de 27/08/98.

• Portaria SME nº 3.398, de 25/09/98
Aquisição de material didático-escolar.

• Resolução IPREM nº 584, de 04/08/98
Altera minutas padrões, referente cláusulas III e IV para incidência de juros de 0,5% ao mês no tempo especificado.

DOM 29/09/98

• Ofício SME-G nº 533/98 - ao Gabinete do Prefeito
Referente prévia autorização para a prorrogação dos contratos de 16 Professores Adjuntos de Ensino Médio. Despacho: Autorizada a prorrogação pelo prazo de 6 meses.

DOM 01/10/98

• Portaria SME nº 3.445, de 30/09/98
Programa de Reaproveitamento de Pessoal - PRP - designação de servidores responsáveis pelas atribuições inerentes.

DOM 02/10/98

• Secretaria das Finanças
Demonstrativo da aplicação dos Recursos na Educação (Lei de Diretrizes e Bases - Artigo 72 da Lei 9.394). Período: até Agosto de 1998.

DOM 03/10/98

• Parecer CME nº 07/98 - Aprovado em 27/08/98
Matrícula de aluno estrangeiro sem documentação legal.
• Comunicado Gerfunc nº 1.216/98, de 03/08/98
Diretrizes para junta de títulos de servidores da SME para fins de cadastramento no sistema Gerfunc.

DOM 06/10/98

• Ordem Interna nº 17/98 - Pref. G.
Mudanças das Secretarias para o Centro da Cidade.
• Portaria SME nº 3.456, de 05/10/98
Dispõe sobre critérios para opção de Jornada de Trabalho dos docentes.

• Parecer CME nº 08/98

Programa de Ensino Fundamental com duração de nove anos.

DOM 07/10/98

• Comunicado Supeme nº 1.519, de 06/10/98
Concursos de Remoção para o Q.P.E.
• Remoção para Profissionais da Educação - 1998. Edital de Abertura de Inscrições e de Procedimentos.

DOM 10/10/98

• Termo de Contrato autorizado entre SME e USP
Programa de desenvolvimento institucional e de recursos humanos voltados para a Educação Infantil.

DOM 14/10/98

• Ofícios SME-G nº 577-578/98 e 588/98
Pedidos de autorização para prorrogação de contratos de professores - Autorizados.



INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROF. E FUNC. DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ, 371, 10º ANDAR - CJ. 1013 - CEP 01001-901 SP - TEL.: FAX: 3106-5756 / 3105-7742 / 3105-1845 / 3104-1307

Jornal APROFEM é uma publicação mensal da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro - MTb 12.359

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: Estúdio JI de Artes Gráficas

Secretária: MARIA AMÉLIA B. C. DA SILVA
Tiragem: 14.000 exemplares

Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR

Vice-Presidente: MARGARIDA PRADO GENOFRE
1º Tesoureiro: YOSHIMI TAKIUCHI
2º Tesoureiro: MARCIA MELLO CAMARGO

Secretário Geral: MARIA AMÉLIA B. C. DA SILVA
1º Secretário: ANTONIO BRAGA
2º Secretário: JOÃO LOPES DE MACEDO

CONSELHO FISCAL

ANA MARIA FERREIRA MARIA DE LOURDES TURBIANI ROGÉRIO MORENO GOMES
MOACYR NERY PALHARES MARIANA PASCIÊNCIA PITTA REGINA DRUKIER WAINTROB

DEPARTAMENTOS

I - Especialistas
ROSELY MARTELLI CASSIANO LEILA MARTINEZ SOUTO

II - Docentes
WANDA FARIA KLOTZ MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS MARCIA MADALENA DO NASCIMENTO

III - Apoio à Educação (Administrativos e Operacionais)
MONIKA GIZELA PILLAT LIMA MARIA DE FÁTIMA LOPES

BALANCETE TERCEIRO TRIMESTRE DE 1998	
Saldo do Período Anterior	R\$ 283.329,43
Receitas	R\$ 570.806,63
Despesas	R\$ 512.824,01
Saldo para o Próximo Trimestre (*)	R\$ 341.312,05
(*) Incluído o provisionamento de R\$ 85.488,61 para a quitação das faturas de Outubro/98 dos Convênios Médico e Odontológico.	

CONVÊNIOS APROFEM

VANTAGENS ESPECIAIS PARA OS ASSOCIADOS!

SAÚDE

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

QUALIDADE COM OS
MENORES PREÇOS!

LAZER

Pousadas - Bertioga e São Sebastião (Boiçucanga)
Hotéis - Serra Negra, Águas de Lindóia e Águas de São Pedro.
Colônias de Férias - Ubatuba, Rio de Janeiro e outros estados.
Excursões: Parati-RJ - dias 6 a 8/novembro **[CONSULTE!]**
Poços de Caldas-MG - dias 30/10 a 02/11

SEGUROS

CENTRAL DE SEGUROS NA PRÓPRIA SEDE E INÚMERAS OUTRAS CORRETORAS.

Obs.: O caderno de **Convênios APROFEM** foi publicado na edição anterior do **Jornal APROFEM**. Solicite cópia por telefone ou fax.

Etapas de Escolha e Atribuição de Turnos e Classes/Aulas dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Para evitar os tradicionais casos de escolha "no escuro" que prejudicam os professores titulares nos casos de criação ou de supressão de classes nas escolas e, principalmente, os professores adjuntos, comissionados e contratados na sua permanente situação de instabilidade e insegurança, tornamos a sugerir para a SME:

"Que sejam alteradas as etapas e cronogramas para escolha e atribuição para o ano letivo de 1999, garantindo-se basicamente que:

- os professores titulares participem da escolha/atribuição ainda este ano, com a previsão de uma etapa suplementar no início do próximo ano para acomodações decorrentes de criação ou extinção de classes e/ou turmas de alunos ou de outras ocorrências;
- na sequência, ocorra uma grande escolha em nível de DREM, com listagem de classificação mediante critérios uniformes para todos os professores adjuntos, estáveis e não estáveis, seguindo a ordem de praxe."

A adoção desse critério eliminará inúmeras etapas ora existentes e que transtornam a vida dos professores e especialistas, sem qualquer vantagem de ordem prática.

Necessário se faz também rever os critérios de pontuação, priorizando o tempo na Carreira (fator de motivação profissional).

Plano de Reestruturação de Carreiras

(Exigência da Lei nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundão)

A **APROFEM** encaminhou para as escolas, no mês passado, a síntese das propostas que serão defendidas durante o processo de Reestruturação de Carreiras e revisão da legislação restante, solicitando ao Diretor que viabilizasse a análise e discussão do conteúdo do documento, com o breve retorno de sugestões e/ou críticas.

Se você não teve oportunidade de análise, aproveite agora. Envie seu parecer para a **APROFEM**, com urgência.

Propostas

1. **Revisão das Tabelas de Vencimentos**, utilizando todos os recursos legalmente previstos e o instituto da Equiparação para majorar os padrões no mínimo pelos valores sugeridos no Quadro anexo, **com garantia de extensão aos inativos**.

2. Destinação dos recursos do "Fundão" para o pagamento dos professores e especialistas, com retroatividade e atualização monetária.

3. Equiparação Salarial para as modalidades não contempladas pelo "Fundão" (Educação Infantil, Médio, ...) e Quadro de Apoio.

4. Jornadas Docentes - não aceitar alterações que impliquem em aumento de carga horária sem o correspondente aumento salarial. Discutir o não prejuízo aos Profissionais de Educação e a preservação de direitos adquiridos.

5. Discutir a jornada do Professor Adjunto e similares, bem como a sua remuneração: a forma atual, com Parte Fixa e eventual Parte Variável, apresenta distorções e não contempla as necessidades das escolas.

6. Gratificação de Transporte (supervisores e diretores) e Gratificação Especial visando incentivar a permanência dos Especialistas nas UEs que ensejam maior quantidade/complexidade de atribuições em razão do maior número de classes, alunos e especificidade de atuação.

7. Garantia de capacitação descentralizada para os educadores, através dos órgãos da S.M.E. ou de alternativas escolhidas pelas escolas.

8. Criação de cargos em quantidade suficiente para suprir as necessidades das escolas, com ampliação dos módulos e realização urgente de concursos.

9. Ampliação da velocidade na Progressão Funcional, com ampliação das referências (Evolução Funcional) e graus (Promoção) e garantia de extensão aos inativos.

10. Criação do cargo de cozinheira/merendeira no Quadro de Apoio.

11. Suprimir o § 6º do Art. 27 e § 1º do Art. 30 da Lei nº 11434/93 - impeditivos de inscrição em concurso de acesso e de enquadramento por Evolução Funcional, respectivamente, para o Quadro de Apoio.

12. Editar imediatamente o regulamento previsto no § 3º do Art. 29 da Lei nº 11.434/93 - Evolução Funcional para o Quadro de Apoio (Ag. Escolar)

13. Professores Readaptados ou com Restrição de Função - garantir a remuneração integral que detinha na data da readaptação ou restrição, alterando os seguintes dispositivos da Lei nº 11.434/93: Art. 35 - § 3º; Art. 70 - inc. X; Art. 71 - inc. XI; Art. 73 - inc. IX; Art. 77 - inc. IX.

14. Desligamento voluntário das Jornadas Especiais Docentes no decorrer do ano - prever a possibilidade, sem prejuízo para o ensino.

15. Incorporação de Vantagens - Lei nº 11.434/93 - Explicitar o "ano de percepção" como equivalente a 365 dias, não deixando margem para interpretações diversas nos Artigos 56, 57 e 58. Nos Artigos 56 e 69, explicitar o "após 20 anos de magistério Municipal" para que a redução de prazos à metade passe a ocorrer automaticamente a partir da data em que completar os 20 anos de Magistério Municipal.

16. Revogar a proibição de acúmulo de cargos na mesma Unidade (especialista

+ docente) - Art. 81 da Lei nº 11.434/93.

17. Regularizar os afastamentos para cursos de graduação, especialização e pós-graduação previstos no Art. 82 da Lei nº 11.434/93.

18. Computar para aposentadoria especial do magistério o período de regência como estudante/estagiário, inclusive de Mobral em outros municípios.

19. Estabilidade Constitucional para servidores administrativos do Quadro de Apoio, com promoção para todos os estáveis, conforme Art. 70 inc. XVIII da Lei nº 11.434/93.

20. Local de exercício para servidores readaptados ou com restrição de função - ampliação de alternativas.

21. Parceria com a rede estadual, visando utilização racional dos prédios públicos. Discussão com a Rede acerca do interesse e conveniência pela absorção gradativa da rede estadual de Ensino Fundamental.

22. Assegurar aos servidores de outros Quadros (QPA, QPS, ...) em exercício na S.M.E. os mesmos direitos do QPE, no que couber.

23. Revisão na legislação, com ampliação do benefício, do universo de beneficiados e dos critérios de concessão: Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade,

Vale-Transporte, Documento-Refeição, Gratificação de Difícil Acesso e Comparecimento a órgãos para tratamento da saúde.

24. Reabertura de prazos para opção - QPE, QPA etc..

25. Remoção anual para servidores de outros Quadros.

26. Educação à distância (Suplência) - assegurar a oferta de classes/aulas dentro do processo regular de atribuição.

27. Opção anual por Jornadas Docentes - aperfeiçoar critérios e rever a ocasião.

28. Escolha de turnos e escolha/atribuição de classes/aulas - racionalizar, evitando prejuízos para os Profissionais no início do ano letivo.

29. Alteração de turnos de funcionamento das escolas - sem prejuízo para os Profissionais de Educação e para os educandos.

30. NÃO ADMITIR:

- Ensino Fundamental de 9 anos, sem ampla discussão com a Rede.

- Gestão Compartilhada/Conveniada/Privatizada de qualquer modalidade de ensino.

- Aumento de carência para incorporação de vantagens de cargos de quaisquer Quadros (QPE, QPA, ...).

AGENTE ESCOLAR E AGENTE ADMINISTRATIVO SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-1	367,45	0
2	QPE-2	404,19	5
3	QPE-3	444,61	10
4	QPE-4	489,07	15
5	QPE-5	537,98	20

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - ESPECIALISTAS VALORES PROPOSTOS J-40		
REF.	INICIAL (A)	FINAL (E)
QPE-11	1.614,42	2.076,77
QPE-12	1.719,34	2.211,74
QPE-13	1.831,08	2.355,47
QPE-14	1.950,07	2.508,57
QPE-15	2.076,77	2.671,63
QPE-16	2.211,74	2.845,42
QPE-17	2.355,47	2.968,64
QPE-18	2.508,57	3.030,19
QPE-19	2.845,42	3.436,76
QPE-20	3.030,09	3.660,34
QPE-21	3.227,02	3.897,90
QPE-22	3.436,76	4.150,92

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola (QPE-11)

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - CLASSE I (INSPECTOR DE ALUNOS) SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-3	444,61	0
2	QPE-4	489,07	5
3	QPE-5	537,98	10
4	QPE-6	591,77	15
5	QPE-7	650,94	20

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CLASSE II E AUX. TÉC. ADM. (A.T.A.s) (AUX. SECRET. E AUX. ADM. ENS.) SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-6	591,77	6
2	QPE-7	650,94	10
3	QPE-8	716,03	15
4	QPE-9	787,63	20
5	QPE-10	866,39	25

MAGISTÉRIO MUNICIPAL						
VALORES PROPOSTOS						
REFERÊNCIA	JORNADA BÁSICA		JORN. ESP. AMPLIADA		JORN. ESP. INTEGRAL	
	INICIAL (A)	FINAL (E)	INICIAL (A)	FINAL (E)	INICIAL (A)	FINAL (E)
QPE-11	605,56	778,98	908,34	1.168,47	1.211,12	1.557,97
QPE-12	644,91	829,61	967,37	1.244,41	1.289,83	1.659,22
QPE-13	686,82	883,52	1.030,24	1.325,28	1.373,65	1.767,05
QPE-14	731,46	940,95	1.097,19	1.411,42	1.462,92	1.881,90
QPE-15	778,98	1.002,11	1.168,47	1.503,16	1.557,97	2.009,22
QPE-16	829,61	1.067,30	1.244,41	1.600,95	1.659,22	2.134,61
QPE-17	883,52	1.136,56	1.325,28	1.704,85	1.767,05	2.273,13
QPE-18	940,95	1.210,43	1.411,42	1.815,65	1.881,90	2.420,87
QPE-19	1.002,11	1.289,11	1.503,16	1.933,66	2.004,22	2.578,22
QPE-20	1.067,30	1.372,97	1.600,95	2.059,45	2.134,61	2.745,94
QPE-21	1.136,56	1.462,08	1.704,85	2.193,11	2.273,13	2.924,16

PROPOSTA PARA ANÁLISE

EVOLUÇÃO FUNCIONAL PARA O QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO

Regulamenta a apuração de tempo e a apresentação de titulação para fins de Evolução Funcional dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, em conformidade com o disposto nos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 1º - Aos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, titulares de cargos efetivos, fica assegurada a evolução funcional por enquadramento na categoria de referência de vencimentos imediatamente superior, mediante a apuração do tempo e títulos na carreira observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º - São condições para o Profissional do Quadro de Apoio à Educação obter a evolução funcional:

I - Ter completado os critérios mínimos de tempo estabelecido no anexo IV - Tabela B, observado o interstício do Anexo I - Tabela D, integrantes da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993;

II - Possuir o tempo e a titulação necessária conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º - Permanecerá por mais 1 (um) ano na categoria, o funcionário que, embora implementados todos os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria, tiver sofrido penalidades de repreensão ou de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Excepcionalmente, o primeiro enquadramento por evolução funcional na carreira far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios de tempo e título estabelecidos na Tabela A, integrante

deste Decreto ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.

§ 1º - Para os efeitos de apuração do tempo e títulos a que se refere o "caput" deste artigo, adotar-se-á como limite a data de 31/12/93.

§ 2º - Para apuração do tempo, observar-se-á o mínimo progressivo estabelecido para cada categoria, nos termos do Anexo IV integrante da Lei nº 11.434/93.

§ 3º - No primeiro enquadramento da carreira computar-se-á o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal (*) e títulos.

§ 4º - Para o servidor do Quadro de Apoio que implementar os requisitos de tempo e títulos para o 1º enquadramento em data posterior à referida no § 1º deste artigo, será adotado como limite essa nova data.

Art. 5º - Os enquadramentos posteriores decorrentes da evolução funcional serão feitos na referência imediatamente superior, mediante a apuração do tempo na carreira, e total de pontos por títulos previstos na Tabela A, integrante deste Decreto e no Anexo I - Tabela D, integrante da Lei nº 11.434/93.

Art. 6º - Para o cômputo do tempo de efetivo exercício para fins de que trata este Decreto, adotar-se-á como base o estabelecido no art. 64 da Lei nº 8.989 de outubro de 1979.

Art. 7º - São considerados títulos para efeito deste decreto:

I - Participação em Cursos;
II - Aprovação em concursos públicos;
III - Exercício em Órgãos Centrais, Regionais e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e de mandato sindical no âmbito da PMSP;

IV - Participação em eventos;

V - Participação em atividades com a comunidade (APM e CE).

VI - Trabalho com alunos, relativo a participação em atividades artísticas e culturais executado fora do horário normal de trabalho, correspondendo a um bimestre letivo.

§ 1º - Os critérios para análise e aferição dos títulos, a que se refere este artigo, serão estabelecidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 2º - Os títulos serão computados uma única vez.

§ 3º - Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do Profissional em cada categoria e referência.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os cursos de Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes, Graduação, Mestrado e Doutorado, referidos no inciso I.

Art. 8º - Os títulos previstos no inciso II do art. 7º deste Decreto referem-se a aprovação em concursos públicos, a exceção do relativo ao cargo pelo qual o interessado estiver concorrendo à evolução.

Art. 9º - Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente à categoria e referência imediatamente superior, conforme Tabela A integrante deste Decreto.

Art. 10 - Os títulos previstos no art. 7º serão avaliados através do Cadastro de Títulos existente no Sistema de Gerenciamento de Funcionários - GERFUNC da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os enquadramentos por evo-

lução funcional, de que trata este Decreto, produzirão efeitos a partir do dia imediatamente posterior à data em que o funcionário completar o tempo e a pontuação exigidos na Tabela A.

Art. 12 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos por evolução funcional dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º - O tempo exigido, para fins de enquadramento em cada categoria e referência, será aferido com base nos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º - A análise e a aferição da titulação, de acordo com o estabelecido neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Integra este Decreto a Tabela A anexa.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Essa proposta de regulamentação foi preparada levando-se em consideração os atuais dispositivos da Lei nº 11.434/93; quando conseguirmos aperfeiçoar essa Lei, inclusive com a retirada do § 1º do seu artigo 30 e alteração dos Anexos mencionados - ampliando as referências de cada cargo para efeito de enquadramento e, em decorrência, a sua velocidade - será retirado o artigo 3º, revistos outros e a Tabela A anexa, referentes a essa proposta.

(*) Inclui o tempo exercido como admitido, contratado, extranumerário etc ...

TABELA A

AGENTE ESCOLAR					AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CLASSE I					AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CLASSE II				
CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS		CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS		CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS	
			1º ENQ.	ENQ. POST.				1º ENQ.	ENQ. POST.				1º ENQ.	ENQ. POST.
1	QPE-1	0	—	—	1	QPE-3	0	—	—	1	QPE-7	0	—	—
2	QPE-2	6	21,6	—	2	QPE-4	6	21,6	—	2	QPE-8	6	21,6	—
3	QPE-3	11	39,6	18,9	3	QPE-5	11	39,6	18,9	3	QPE-9	11	39,6	18,9
4	QPE-4	19	68,4	29,7	4	QPE-6	19	68,4	29,7	4	QPE-10	19	68,4	29,7

TABELA ANEXA

TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
I - Cursos Universitários		- de 31h a 90h	0,3
a. Graduação, Mestrado, Doutorado	5,0	- de 91h a 180h	0,5
b. Outros cursos:		- com mais de 180h	1,0
- até 30h	0,5	V - Participação em eventos em área de interesse:	
- de 31h a 180h	1,0	- como participante	0,2
- de 181h a 360h	1,5	- como debatedor/palestrante	0,5
- com mais de 360h	2,0	VI - Atividades com a comunidade (APM, CE)	0,5
II - Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio ou equivalente	3,0		(por ano)
III - Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Fundamental ou equivalente	2,0	VII - Participação em atividades com aluno: excursões, exposições, campeonatos, festas e outros (fora do horário e por bimestre letivo)	0,5
IV - Cursos em área de interesse:		VIII - Aprovação em Concurso Público	1,0
- até 30h	0,2	IX - Prestação de serviços em Escolas, Órgãos Centrais e Regionais da SME - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,3
			(por mês)

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Parte I O que é o FUNDEF

A Lei 9.424/96 criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. O ensino fundamental é aquele oferecido a crianças de 7 a 14 anos, antigo 1º grau.

O que é o Fundo?

O Fundo foi criado para garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério. Está representado por uma conta bancária especial, utilizada exclusivamente para depositar os recursos financeiros destinados a esse fim. Tecnicamente, o Fundo é um instrumento de natureza contábil. Politicamente, representa um avanço, uma vez que desconcentra poder e divide responsabilidade entre os diversos níveis de Governo.

Por que foi criado o Fundo?

Para vincular recursos destinados ao Ensino Fundamental, permitindo que se torne transparente a aplicação dos mesmos, possibilitando o controle do cumprimento das competências e responsabilidades das diversas esferas do governo, definidas através da legislação atual.

Quais os objetivos do fundo?

- Implementar uma política redistributiva dos recursos financeiros, visando diminuir as desigualdades regionais e sociais;
- valorizar os profissionais de educação;
- tornar visível os investimentos feitos em educação, pela União, pelo Distrito Federal, Estados e Municípios;
- romper com o círculo vicioso entre baixos salários X desempenho ineficiente dos professores;
- conter os desmandos com recursos públicos;
- desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas;
- evitar a pulverização dos recursos financeiros;
- possibilitar a participação da comunidade na definição de suas prioridades.

Mecanismo Principal de Funcionamento

1) Os Estados e os Municípios contribuem para o FUNDEF.

A alíquota de contribuição é de 15% sobre as seguintes receitas:

- ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias);
- IPI-exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- FPM (Fundo de Participação do Município), no caso dos municípios e FPE no caso do Estado;
- Desoneração do ICMS. (LC - Lei Complementar - 87/96)

Obs.: no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, nos seus Municípios, não ocorreu até o presente ingresso de recursos da "Desoneração do ICMS", não tendo sido gerada, portanto, sobre este item de receita, contribuição para o FUNDEF.

2) As receitas acima indicadas (ICMS, IPI-exp., FPM, Desoneração do ICMS) devem ser contabilizadas pelo seu total (85% + 15%), nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Como deve ser feita a distribuição dos recursos financeiros para Estados e Municípios?

Os Estados e Municípios participam do FUNDEF em proporção ao número de alunos

matriculados, respectivamente, nas suas redes de ensino fundamental regular.

Obs.: 1) O número de alunos dos Estados e de cada Município está registrado no Censo MEC anual que, divulgado no final de cada exercício, é válido para o exercício seguinte.

Obs.: 2) O valor mínimo fixado para a manutenção anual por aluno, em 1998, é R\$ 315,00. Isto ocorre em outros Estados da Federação.

Obs.: 3) No Estado de São Paulo, o valor anual estimado por aluno, em 1998, está em cerca de R\$ 680,00.

Como devem ser aplicados os recursos do Fundo?

O índice mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF será aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, que estejam em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e 40% serão aplicados nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Como será exercido o controle social do Fundo?

1) No Município de São Paulo o Conselho de Acompanhamento e Controle Social foi criado pela Lei 12.545/98.

O representante da APROFEM no Conselho é o prof. Antonio Braga.

Obs.: Nenhum membro do Conselho receberá salário ou qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado.

2) Esse Conselho significa um avanço no processo de democratização, possibilitando que a sociedade conheça quanto e como foi gasto o dinheiro reservado ao Ensino Fundamental.

3) São competências do Conselho em relação à execução do Fundo:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, no seu âmbito de atuação;
- verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos;
- supervisionar a realização do Censo Educacional.

Outras Diretrizes Estabelecidas na Lei 9.424/96

Complementando as disposições contidas na Lei 9.424/96, cabe ainda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

1) cumprir a exigência constitucional de aplicarem, cada um, o mínimo de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino; no município de São Paulo, o mínimo é de 30% (Lei Orgânica do Município).

2) apresentar Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Educação também no prazo de 180 dias, a partir da regulamentação da Lei que institui o Fundo.

Parte II O Município de São Paulo e o Fundo

Participação do Município de São Paulo no Fundef

De acordo com o Censo MEC, o município de São Paulo dispõe de 531.302 alunos no Ensino Fundamental regular, o que lhe proporcionou um coeficiente de distribuição de 0,0930409550, o que equivale a uma participação de 9,3% no rateio feito pelo FUNDEF.

Esses 531.302 alunos colocaram o Município de São Paulo, neste primeiro ano de funcionamento do FUNDEF, em posição de obter

um "a mais", um "plus", em relação ao depósito feito em seu nome. Isto significa que o valor do retorno do FUNDEF ficou acima da contribuição ao FUNDEF, como mostramos a seguir.

Contribuição ao FUNDEF (15% de : ICMS, FPM, IPI-exp.)

É MENOR QUE

Retorno do FUNDEF (EM FUNÇÃO DO Nº DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR)

No Boletim de Receitas da Prefeitura do Município de São Paulo, verificamos a inscrição dos seguintes valores até 30/06/98 (em R\$ mil):

85% ICMS	683.458
85% IPI-exp.	9.408
85% FPM	13.848
Total	706.714

Então, a contribuição para o FUNDEF, correspondentes aos restantes 15%, foi de:

ICMS	120.610
IPI-exp.	1.660
FPM	2.443
Total	124.713

Vejamos agora qual foi o retorno ao Município de São Paulo, proveniente do rateio feito pelo FUNDEF.

Isto está contido no competente Relatório do Banco do Brasil. O Município de São Paulo recebeu, no período de 01/01/98 a 30/06/98 (em R\$ mil):

FPM	12.038
ICMS	162.244
IPI-exp.	2.164
FPE	799
Total	177.245

Houve, portanto, um retorno superior ao depósito ("plus" parcial de R\$ 52.532, parte dos R\$ 115 milhões orçados para 1998).

Para melhor compreensão destes últimos tópicos, organizamos a tabela abaixo:

(EM R\$ MIL)					
IMPOSTO	RECEITA BRUTA (A)	RECEBIDO 85% (B)	RETIDO P/ FUNDEF 15% (C)	RETORNO * DO FUNDEF (D)	"PLUS" (E) (D - C)
ICMS	804.068	683.458	120.610	162.244	41.634
IPI-exp.	11.068	9.408	1.660	2.164	504
FPM	16.291	13.848	2.443	12.038	9.595
FPE**	-	-	-	799	799
Total	831.427	706.714	124.713	177.245	52.532

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

FPE - Fundo de Participação do Estado - (**) não é um tributo municipal, mas o município recebe uma parte deste recurso que compõe o FUNDEF, de acordo com o seu coeficiente de participação do FUNDEF.

(*) coeficiente 0,0930409550

Parte III Contabilização do Plus Retornado à Prefeitura do Município de São Paulo

O valor da diferença (E) entre o retido do Fundo (C) e o retornado do FUNDEF (D), deveria constar na rubrica "Transferência do Fundo do Ensino Fundamental - 1722.09.12", porém, nesta rubrica não há nenhum valor lançado até 30/06/98.

Os Problemas da Contabilização Incorreta

Importante ressaltar que a diferença (ganho), orçada em R\$ 115 milhões para 1998, deve ser acrescida aos 30% dos impostos a serem aplicados no ensino.

Da forma como vem sendo contabilizada, reduz o valor a ser aplicado no ensino, conforme abaixo:

MODO CORRETO	
Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 5.000,0 milhões x 30% = R\$ 1.500,0 milhões + R\$ 115,0 milhões = R\$ 1.615,0 milhões

MODO INCORRETO	
Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 5.115,0 milhões x 30% = R\$ 1.534,5 milhões = R\$ 1.534,5 milhões

- Total (1)
Total (2)
- (1) Valor a ser aplicado no ensino
(2) Valor que seria aplicado no ensino
(3) = (1) - (2) = R\$ 80,5 milhões, que deixariam de ser aplicados no ensino

Como deve ser contabilizado o "plus" (item (E) da tabela):

O valor da diferença (E) entre o retido no

Fundo (C) e o retornado do FUNDEF (D), deve ser lançado na rubrica: "Transferência do Fundo do Ensino Fundamental - 1722.09.12".

Desta forma, podemos separar as receitas provenientes de impostos (para efeito do cálculo de 30% sobre os referidos impostos a serem aplicados na educação, conforme art. 208 da Lei Orgânica do Município) e a receita proveniente do FUNDEF, que deve ser acrescida aos 30% previstos em Lei.

A Prefeitura insiste em afirmar que todos os recursos já foram regularmente aplicados e não admite lançar o "plus" em rubrica separada, dificultando o trabalho do Conselho Fiscalizador e reforçando nossa convicção de que estamos sendo lesados.

Se essa postura não se modificar, a APROFEM recorrerá ao Ministério Público e ao Judiciário, se necessário, para evitar mais prejuízos ao Ensino Municipal e a seus Profissionais.

Em tempo: à guisa de lembrete vale registrar que a partir de 1998 os municípios passaram a contar com outra fonte de receita, vinculada à educação, que é o Salário-Educação. A nova rubrica será repassada pelo Estado ao Município e deve ser aplicada no Ensino Fundamental, além das receitas citadas acima. Até o final de agosto seria transferida ao Município de São Paulo cota parte correspondente ao período de janeiro a agosto de 1998.

Se esses recursos ainda não foram aplicados, é mais uma razão para lutarmos pela revalorização de nossas Tabelas de Vencimentos.

Elaboração: Gabinete do Vereador Nelson Guimarães Preença, com pequenas alterações realizadas pelo **Jornal APROFEM**.

CURTAS

CONCURSO DE REMOÇÃO

Sem considerar nossas advertências, a SME soltou o Edital e os Profissionais de Educação defrontaram-se com o dilema de inscrever-se ou não para remoção sem saber como estarão organizadas as escolas municipais para o ano que vem, quanto à quantidade e duração dos turnos de funcionamento, situação das turmas de Suplência e implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Há o risco iminente de prejuízo para o professor, removendo-se ou não, por incompatibilidade de horários em caso de acúmulo de cargos ou inexistência de classes/aulas em quantidade suficiente, gerando desnecessárias situações de excedência.

OPÇÃO DE JORNADAS DOCENTES

Regulamentar a opção de jornada sem prever a possibilidade do professor rever essa opção no início do próximo ano letivo, bem como não admitir a possibilidade de desligamento e passagem para jornada de menor duração durante o ano no interesse do ensino, revela desconsideração com o bem-estar do Professor Municipal.

Já é hora dos responsáveis viabilizarem essas simples providências, evitando inúmeros problemas administrativos e pedagógicos.

EDUCANDO - 98

A APROFEM participou desse evento no Anhembi, de 22 a 24 de setembro passado, com um estande onde atendeu a centenas de professores municipais - POIes, multiplicadores e técnicos.

Mais uma vez a Entidade prestou relevantes serviços, oferecendo suporte e orientação para membros das categorias que representam.

SITUAÇÃO DOS CONCURSOS NO ENSINO MUNICIPAL

Cargo	Último classificado chamado
Supervisor Escolar (acesso)	304
Supervisor Escolar (ingresso)	184
Diretor de Escola (acesso)	1.075
Diretor de Escola (ingresso)	434
Coordenador Pedagógico (acesso)	1.200
Coordenador Pedagógico (ingresso)	esgotado

EVASÃO ESCOLAR

Reportagem recente aponta índice de 25% de evasão de alunos antes de terminar o ano, no Ensino Municipal.

As justificativas da Prefeitura são inúmeras e as promessas são de parcerias com entidades públicas e privadas para contornar a situação.

Sugestão: Que tal discutir esse problema e as possíveis soluções com os Profissionais de Educação que enfrentam esses problemas no seu cotidiano?

SALÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS (EM SETEMBRO/98)

Auxiliar de Limpeza ou de Vigilância - R\$ 1.889,85
Auxiliar Administrativo (escriturário) - R\$ 2.487,43
Assistente Social - R\$ 5.209,40

E o presidente do TCM admite que esses salários não são altos - é a prefeitura que nivela seus salários por baixo. Haja hipocrisia!

IRREGULARIDADES NO LEVE-LEITE

Recente denúncia do Ministério Público quanto ao superfaturamento de 240 milhões de reais e suspeita de improbidade administrativa reforça a necessidade de reformulação

dessa iniciativa, inclusive retirando-a da esfera de responsabilidade da escola municipal.

CPI DA EDUCAÇÃO

Que fim levou?

O IPREM GANHA PRÉDIO INFORMATIZADO

E você, já conseguiu financiar sua casa própria? Obteve empréstimo pessoal?

Conclusão - é fácil promover-se com o bolso alheio.

E O RESPEITO À AUTONOMIA DAS ESCOLAS?

Ao publicar Ordem Interna direcionando os gastos das escolas municipais com os recursos do FNDE, a SME perdeu uma excelente oportunidade de acertar: ao invés de propor-se a orientar, já que esses recursos federais prevêm a prestação de contas direta, via

APM (entidade jurídica autônoma) e sem a ingerência da administração, atropelou a pretendida e sonhada autonomia e exacerbou os ânimos dos profissionais conscientes, que se fazem representar na APM, no Conselho de Escola e nas discussões com os segmentos interessados no melhor para a sua escola.

LAZER E ECOLOGIA

A APROFEM foi honrada com o convite e se fez representar na inauguração do Recanto Angaturama Lazer e Ecologia, em Santa Isabel-SP. São instalações modernas e confortáveis, numa área de 60 hectares e destinadas aos alunos do Colégio João XXIII (Vila Prudente) e de outras escolas interessadas em oferecer atividades de lazer aliadas ao estudo do meio e ecologia. Informações pelo tel. 6914-9299, com Prof. Eduardo.

Parabéns aos responsáveis, ligados ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Concurso para Professor Municipal



A APROFEM oferece: toda a legislação e resumo da parte pedagógica da Prova de Conhecimentos Gerais + Palestra abordando legislação.

Para quem? Para os professores associados ou que vierem a associar-se até o dia da palestra.

Tem custo? Quinze reais como ressarcimento por despesas operacionais (débito autorizado em conta-corrente).

E a palestra? Será num sábado de novembro, das 8h às 17h, em local neutro, de melhor acesso possível. Todos os inscritos receberão confirmação, com o local onde deverão comparecer.

Como inscrever-se? Preencher a Ficha abaixo (reproduzir se necessário) e fazer chegar à sede da APROFEM até o próximo dia 31 de outubro (diretamente ou por fax).

São Paulo, outubro de 1998.

Sr. Presidente da APROFEM

Solicito minha inscrição para a Palestra sobre Legislação - Concurso para Professor do Ensino Municipal.

Autorizo o débito de quinze reais na minha conta-corrente do Banco do Brasil no dia 13 de novembro próximo como ressarcimento por despesas operacionais. Estou ciente de que o valor debitado não será devolvido em nenhuma hipótese ficando a(s) apostila(s) usada(s) à minha disposição na APROFEM até a data da realização do Concurso.

Nome Legível _____

Reg. Funcional _____ Já é associado? () sim () não

Unidade de Exercício _____

Telefone para contato _____

Conta-Corrente no Banco do Brasil Agência nº _____

Conta nº _____

Assinatura _____



Face à inusitada decisão da

sra. Secretária, a APROFEM procurará ajudar os professores proferindo a palestra em local neutro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Paulo, 14 de outubro de 1998
À diretoria do Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo (APROFEM)
Srs. Diretores
Pelo presente informo a V.V.S.S.S. que os cursos oferecidos pela APROFEM em escolas da Rede Municipal de Educação, conforme publicação da entidade ("APROFEM Oferece") não serão permitidos.
Atenciosamente,
Profa. Hebe Magalhães Castro de Tolosa e Andrade
Secretária Municipal de Educação

Eventos da APROFEM

(Com Dispensa de Ponto concedida através da Portaria SME 7.690, de 16/12/97)

REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

DATA: dia 19 de novembro de 1998 (Quinta-feira)

HORÁRIO - 8h às 12h ou das 13h às 17h

ESCOLHA UM DELES; DANDO PREFERÊNCIA AO DA TARDE, VOCÊ COLABORARÁ PARA EVITAR SUPERLOTAÇÃO NA REUNIÃO DA MANHÃ

LOCAL: Sindicato dos Químicos - Rua Tamandaré, 348
Liberdade - Metrô São Joaquim

PAUTA: Temas de interesse dos servidores municipais, atualizados até o dia da reunião.

PARTICIPANTES COM DISPENSA DE PONTO GARANTIDA:

1 (hum) representante por período de funcionamento da Unidade Escolar, e 1 (hum) por setor, em caso de órgãos regionais e centrais. As Unidades que ainda não escolheram seus Representantes poderão fazê-lo através de eleição ou outro critério de consenso entre os associados/interessados.

II ENCONTRO DE EDUCADORES
SUCESSO TOTAL!

Cerca de 1.200 Profissionais da Educação associados estiveram nesse evento da APROFEM no dia 21 de agosto passado, participando de palestras sobre Avaliação e Progressão Continuada (Prof. Dr. Paulo Ronca); Programação Neurolinguística (Instituto de Desenvolvimento do Homem); Prevenção ao Uso de Drogas (Associação Anjos - Polícia Militar) e discutindo tópicos da Reestruturação de Carreiras, dentre outras atividades.

Os Certificados já foram encaminhados para cadastro no sistema Gerfunc.